

Lei nº-99 de 8 de Abril de 1965.

Dispõe sobre a tabela de vencimentos do Funcionalismo - cívico municipal e dá outras providências.

Sebastião da Costa Barnargo - Prefeito cívico municipal de Batiquá, Comarca de Batanduna, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 12, de 18 de setembro de 1947, promulga e sanciona a seguinte lei, aprovada pela Câmara cívico municipal em sua sessão de 6 de abril de 1965, conforme Resolução 1-4-65.

Artigo 1º - A escala de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura cívico municipal, prevista pela tabela antiga à lei nº 51 de 9 de março de 1964, passa a ser a seguinte, a partir de 1º de março de 1965, tendo como base o salário mínimo local, que incidirá sobre as referências numéricas nas porcentagens seguintes:

| Referências | Porcentagens | Salário mínimo |
|-------------|--------------|----------------|
| 1 " "       | 0,70 " "     | do " "         |
| 2 " "       | 0,75 " "     | " "            |
| 3 " "       | 0,80 " "     | " "            |
| 4 " "       | 0,85 " "     | " "            |
| 5 " "       | 0,90 " "     | " "            |
| 6 " "       | 1 " "        | " "            |
| 7 " "       | 1,10 " "     | " "            |
| 8 " "       | 1,20 " "     | " "            |
| 9 " "       | 1,30 " "     | " "            |
| 10 " "      | 1,40 " "     | " "            |
| 11 " "      | 1,50 " "     | " "            |

|    |   |   |      |   |   |   |
|----|---|---|------|---|---|---|
| 12 | " | " | 1,60 | " | " | " |
| 13 | " | " | 1,70 | " | " | " |
| 14 | " | " | 1,80 | " | " | " |
| 15 | " | " | 1,90 | " | " | " |
| 16 | " | " | 2    | " | " | " |
| 17 | " | " | 2,10 | " | " | " |
| 18 | " | " | 2,20 | " | " | " |
| 19 | " | " | 2,30 | " | " | " |
| 20 | " | " | 2,40 | " | " | " |

Artigo 2º Já das as vezes que o salário unânime sofrer alteração, ficam automaticamente alterados os valores dos vencimentos do funcionalismo municipal, obedecendo as porcentagens estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataguá,  
aos oito de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

*Sebastião do E. Amaral*

Sebastião do E. Amaral

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

*Guilherme Q. Gonçalves*  
Guilherme Q. Gonçalves  
Secretário